



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PL nº 4426, de 2023)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, onde couber, a seguinte redação:

Art. X O § 5º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....  
.....  
.....

§ 5º Aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas de que trata o *caput*, que não exerceram o direito de opção pelo retorno ao órgão de origem, a tabela b do Anexo CXXVII da Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, com vencimentos e vantagens nos termos que constitui e específica ao cargo da tabela.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Com essa medida, busca-se trazer mais segurança e justiça para os técnicos e analistas do seguro social redistribuídos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária para Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de garantir que os serviços prestados à população continuem a ser executados de forma eficiente e com qualidade.

A reestruturação da remuneração não traz novo impacto financeiro e se justifica apenas em homenagem a segurança jurídica diante do ajuizamento da ADI nº 6966 e seu potencial prejuízo ao regular funcionamento do órgão de arrecadação federal, sendo sensível ao cumprimento dos objetivos propostos no novo arcabouço fiscal, especialmente no que afeta regular continuidade das atividades de cobrança e arrecadação e o esforço para superação das crises econômica e fiscal.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em      de      de 2023.

Senador CONFÚCIO MOURA